



Processo n. 267.843/2018

CONTRATO N. 2018/233.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP.

Ao(s) vinte e um dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., situada na Avenida Progresso, S/N, Setor Comercial - Senador Canedo - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 02.430.968/0003-45, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora CAMILA BATISTA NOGUEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Senador Canedo - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 141/18, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP a granel e de peças e acessórios para o sistema de gás dos blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 141/18 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 141/18;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/10/18.



Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA PARA O ITEM 1 DO OBJETO

A CONTRATADA deverá estar apta a dar início ao fornecimento do produto no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro - O fornecimento (entrega e descarregamento) deverá ocorrer quinzenalmente, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo segundo - Se houver necessidade de abastecimento antes do prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o fornecimento será antecipado mediante solicitação do Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro - O atendimento à solicitação de fornecimento antecipado deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, conforme modelo constante no Anexo n. 6 ao EDITAL, a ser enviada pelo Órgão Responsável por meio de fax ou e-mail.

Parágrafo quarto - A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto - O produto deverá ser entregue e descarregado nos endereços indicados a seguir, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte do produto até os referidos locais e o devido abastecimento:

a) SQN 202:

- Blocos I e J: central de gás única para os dois blocos, com geradora de água quente e medição comum, por bloco; e

- Blocos K e L: central de gás única para os dois blocos, com medição individualizada por apartamento.

b) SQN 302:



- Blocos A, B e H: central de gás única para os três blocos, com medição individualizada por apartamento;

- Blocos F, G e I: central de gás única para os três blocos, com medição individualizada por apartamento; e

- Blocos C, D e E: central de gás única para os três blocos, com medição individualizada por apartamento.

c) SQS 311:

- Blocos A e B: uma central de gás única para os dois blocos, com medição individualizada por apartamento; e

- Bloco I: uma central de gás para o bloco, com medição individualizada por apartamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - ITEM 2 DO OBJETO

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de gás liquefeito de petróleo – GLP serão executados sob demanda e pagos de acordo com o preço constante da proposta da CONTRATADA, consoante relação de serviços constante do item 6.6 do Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL, considerando os seguintes conceitos:

- a) Manutenção Preventiva: todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, tais como regulagens, substituição de peças desgastadas pelo uso, reapertos, limpeza e conservação de pintura dos equipamentos e outras tarefas de rotina;
- b) Manutenção Corretiva: os serviços necessários à reparação de falhas já ocorridas com o equipamento, tais como substituição de peças e componentes danificados e reparos necessários à reposição em funcionamento de componentes paralisados do sistema, qualquer que seja a falha.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá estar apta a dar início ao serviço de manutenção preventiva e corretiva no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo - A manutenção preventiva será executada de acordo com o Plano de Manutenção Preventiva a ser apresentado pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, revisto e aceito pela CONTRATANTE, e elaborado a partir de dados fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos, recomendações da literatura especializada no assunto, bem como o previsto nas regulamentações descritas no item 6.4 do Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL e suas atualizações.

Parágrafo terceiro - Em caso de necessidade, devidamente justificada e aceita pelo Órgão Responsável, os serviços previstos no Plano de Manutenção Preventiva serão realizados fora da frequência nele indicada.



Parágrafo quarto - A execução do Plano de Manutenção Preventiva não esgota a responsabilidade da CONTRATADA quanto a quebras ou avarias eventuais que serão por ela corrigidas de imediato.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA manterá, em cada central de gás, um livro de registros, no qual anotará as principais ocorrências.

Parágrafo sexto - A manutenção corretiva deverá observar a necessidade de manutenção identificada pela CONTRATADA e confirmada pelo Órgão Responsável que emitirá uma Ordem de Fornecimento/Serviço, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo - Os prazos estipulados para conserto dos defeitos encontrados começarão a correr a partir da data de emissão da autorização que deverá conter a descrição das peças a serem substituídas e/ou os serviços a serem executados e que servirão como controle para os pagamentos a serem realizados.

Parágrafo oitavo - As peças e/ou os serviços que sejam fornecidos/realizados sem a prévia autorização, conforme detalhado acima, não serão ressarcidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico descrevendo o problema e discriminando as peças substituídas e/ou os serviços necessários à correção dos defeitos.

Parágrafo décimo - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer penalidade imposta à CONTRATANTE, resultante de omissão ou degradação da qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do contrato, em descumprimento à legislação específica em manutenção de sistema de GLP.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá fornecer, para o Item 2 do objeto (manutenção preventiva e corretiva), no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia para os serviços prestados, contados da data de recebimento definitivo do serviço.

Parágrafo décimo segundo - Não haverá nenhum acréscimo nos valores contratados para os serviços de manutenção corretiva que necessitarem ser executados fora do horário de expediente normal da CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo décimo terceiro - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo quarto - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.



Parágrafo décimo sexto - A CONTRATADA deverá realizar os serviços mencionados no item 6.6, considerando os detalhes descritos no item 6.7 do Título 6 do Anexo n.1 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA SISTEMAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – ITEM 3 DO OBJETO

O fornecimento de peças e acessórios para sistemas de gás liquefeito de petróleo – GLP será feito observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá estar apta a dar início ao fornecimento e instalação de peças e acessórios no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá atender ao chamado de visita de emergência em caso de vazamentos, formalizado pelo envio de Ordem de Fornecimento/Serviço por fax ou e-mail, no prazo máximo de 3 (três) horas, sendo o prazo para o reparo de até 24 (vinte e quatro) horas, a depender da urgência da ocorrência.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA será responsável pelo conserto de vazamentos no tanque de armazenamento e nas tubulações até o medidor dos pontos de consumo, incluída a mão-de-obra necessária, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA substituirá a peça que apresentar defeito, sendo resarcida pelo preço constante de sua proposta, consoante relação de peças constante do item 7.9 do Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quinto - A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá fornecer, para as peças e acessórios a que se refere o Item 3 do objeto, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia, contados da data do recebimento definitivo do material.

Parágrafo sétimo - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo oitavo - Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

Os serviços, peças e acessórios, não previstos em contrato e necessários à segurança e funcionamento do sistema, serão fornecidos pela CONTRATADA e



ressarcidos pela CONTRATANTE observado o disposto no Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - Em caso de substituição, a CONTRATADA deverá utilizar peças novas, originais e de primeiro uso.

Parágrafo segundo - Para obter o ressarcimento referente aos materiais e serviços não previstos neste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores para aprovação prévia da CONTRATANTE. Será levada em conta a cotação mínima de mercado do produto.

Parágrafo terceiro - Caso a CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pela CONTRATANTE, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.

Parágrafo quarto - Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao fiscal do contrato.

Parágrafo quinto - No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

Parágrafo sexto - O Órgão Responsável, após a substituição da peça ou execução dos serviços, poderá solicitar à CONTRATADA que apresente a nota fiscal de compra do componente ou dos serviços, que servirá como comprovação da despesa da CONTRATADA. A nota fiscal, juntamente com as demais cotações de preço, será arquivada para efeito de comprovação do valor ressarcido à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo - Para ressarcimento da CONTRATADA pelos serviços e de fornecimento de peças, a CONTRATADA emitirá fatura própria. Não será admitida a entrega de fatura de terceiros para ressarcimento pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá fornecer, para as peças e acessórios a que se refere o Anexo n.1 ao EDITAL, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia, contados da data do recebimento definitivo do material.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento/instalação do objeto e/ou na prestação da garantia.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA respeitará as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.



Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo terceiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá substituir obrigatoriamente, em até 3 (três) dias, contados da data da entrega, todo e qualquer produto, quando comprovada a sua má qualidade, se em desacordo com as normas vigentes dos órgãos competentes de fiscalização, ou ainda se em desacordo com o solicitado.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva, desde que aprovada previamente a subcontratação pelo Órgão Responsável, observado o disposto no item 3.9 do Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo décimo sétimo – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA obriga-se a fornecer produto de boa qualidade, dentro de sua validade, de acordo com os padrões determinados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para as especificações e qualidade do GLP comercializado (Resolução ANP 18/2004, Regulamento Técnico ANP 2/2004 e instruções afins).

Parágrafo décimo nono - A CONTRATADA deverá emitir fatura individual, em que conste:

- a) endereço;
- b) consumo do período, incluído o consumo da caldeira; e
- c) valor devido.

Parágrafo vigésimo - A CONTRATADA deve ainda emitir nota fiscal/fatura acompanhada da relação por bloco contendo as unidades residenciais,



número de conta e respectivo valor.

Parágrafo vigésimo primeiro - A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo vigésimo segundo - Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas.

Parágrafo vigésimo terceiro - A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da Câmara dos Deputados.

Parágrafo vigésimo quarto - A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

Parágrafo vigésimo quinto - A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91, entregando uma cópia desta CAT à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do acidente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a realizar periodicamente os pagamentos, de acordo com as quantidades fornecidas, após a apresentação das faturas e demais documentos exigidos por lei, observado o disposto no Anexo n.2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE se obriga a fornecer relação com os endereços dos imóveis para fornecimento do gás e prestação dos serviços, bem como eventuais alterações nessa relação, e a realizar a leitura dos medidores em conjunto com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Os servidores especialmente designados como fiscais deverão agir com zelo e diligência, visando sempre à fiel execução das cláusulas convencionadas, devendo, sem prejuízo das normas gerais constantes da LEI, do REGULAMENTO e das atribuições instituídas pela Portaria n. 119/2006:

a) acompanhar, quando da realização de leitura de consumo de gás, leiturista encaminhado pela CONTRATADA, cuidando para que as medições se realizem corretamente;

b) providenciar registro em relatório específico, anotando, de modo individualizado e por unidade habitacional, as medições aferidas; e

c) fazer constar do processo de encaminhamento de faturas o relatório mencionado na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas



à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da



Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto e/ou concluído o serviço, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto e/ou prestar o serviço em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de entrega e/ou de execução fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue e/ou do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as tabelas constantes no item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 289.734,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O fornecimento de gás liquefeito de petróleo (Item 1), aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro - O serviço efetivamente realizado de manutenção



preventiva e corretiva (Item 2), aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - O pagamento referente a peças e acessórios (Item 3) efetivamente fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto - O ressarcimento das peças e dos acessórios fornecidos pela CONTRATADA se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia primeiro e o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição.

Parágrafo sexto - O pagamento referente às peças e aos serviços não previstos nos Itens 2 e 3 do objeto, efetivamente fornecidas/prestados pela CONTRATADA, será feito em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, de acordo com o orçamento prévio apresentado em separado pela CONTRATADA e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o disposto no Título 8 do Anexo n.1 ao EDITAL e na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo sétimo - O ressarcimento das peças e dos acessórios não previstos nos Itens 2 e 3 do objeto e fornecidos pela CONTRATADA se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia primeiro e o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição.

Parágrafo oitavo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo nono - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo primeiro - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo segundo -- Os encargos moratórios devidos referentes ao pagamento mensal (item 1 do objeto) serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo quinto – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2018NE003451, 2018NE003452 e 2018NE003453, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

Para as notas de empenho 2018NE003451 e 2018NE003452:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 -- Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

-- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 -- Despesas Correntes

3.3.00.00 -- Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 -- Aplicações Diretas

3.3.90.30 -- Material de Consumo

Para a nota de empenho 2018NE003453

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo



- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/12/18 a 21/12/19, ou seja, 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos bens e serviços objeto do contrato a Coordenação de Habitação e a Coordenação de Engenharia de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizadas, respectivamente, no 21º e 19º andares do Edifício Anexo I, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma com 14 (quatorze) páginas cada, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Camila Batista Nogueira
Procuradora
CPF n. 339.247.958-60

Testemunhas: 1) Lanu b6440

2) Ana 8008